



GOVERNADOR DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO Nº 001/2017

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, que fica em termos e condições acordadas entre o MUNICÍPIO DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-72, representado neste ato pelo Sr. VALMIR FELIPE AGUIAR, PREFEITO, residente na ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 111.000.952-68, de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **CASSIPORÉ TRANSPORTE LTDA**, CNPJ Nº 23.716.101/0001-69, com sede na RUA TERCEIRA Nº 733, JARDIM AEROPORTO, ITAITUBA-PA, CEP 68182-302, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) VALDIRI CPF: 115.113.920-00, residente na Rua terceira 733, jardim aeroporto Itaituba-PA, CEP 68182-302, portador do(a) CPF 113.920.962-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, que atua das seguintes condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a outorga de autorização a Título Precário De Transporte Público Urbano - a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus e vans em linhas e horários regulares, no Município de Itaituba, pelo prazo de 160 (cento e sessenta) dias, renovável por igual período, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas em conformidade com o Chamamento Público nº 002/2017, mediante Inexigibilidade De Licitação nº 002/2017, art. 1º.

1.1. A autorização, a título precário, da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será em 01 (um) lote, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos especificados no Decreto Municipal nº 143/2016, em anexo, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte das comunidades, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TARIFA

Valor da tarifa perímetro urbano: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por passagem, pagos antecipadamente.

Valor da tarifa estudantes: R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por passagem, pagos antecipadamente.

CLÁUSULA TERCEITA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato o Decreto Municipal nº 143/2016, a normativa de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017, a Lei 8.666/93 e alterações.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de menção, o Instrumento Convocatório - Edital de Chamamento Público nº 002/2017 e todas as seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

5. A Autorização é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. É vedada a subconcessão.

5.2. O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Itaituba, objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas no Decreto Municipal nº 143/2016, Anexo do Edital de Autorização, a Título Precário De Transporte Público, que integra este contrato, com seus itinerários e horários, a saber:

ETEPA-CENTRO	Rodovia Transamazônica, Jardim Aeroporto, IFPA, Bairro da Paz, São Francisco, Floresta, Liberdade, Centro e Prefeitura.
CENTRO/ETEPA	Rodovia Transamazônica, Jardim Aeroporto, IFPA, Bairro da Paz, São Francisco, Floresta, Liberdade, Centro e Prefeitura.
EETEPA.RESIDENCIAL VELE DO PIRACANÃ/CENTRO	Res. Vale do Piracaná, Vale do Tapajós, Travessa São José, 23 rua, Travessa João Pessoa, 13 Rua, Travessa 13 de Maio, Nova de Santana, Travessa Justo de Chermont, Avenida Getúlio Vargas e Cenrto.
VITÓRIA REGIA/CENTRO	Vitória Régia, Travessa São José, Av. Fernando Guilhon, Travessa Lauro Sodré, Av. Transamazônica, Nova de Santana, Travessa Justo Chermont, Av. Getúlio Vargas e Centro
IFPA/CENTRO	IFPA, Jardim Aeroporto, Bairro da Paz, Rod. Transamazônica, Travessa Victor Campos e Centro.
CENTRO/ROD. TRANSAMAZONICA	Avenida Getúlio Vargas, Prefeitura, Praça do Congresso, Nova de Santana, Rodovia Transamazônica.
BOM JARDIM / CENTRO	53º BIS, Aldeia Indígena, Reicon, Rua das Flores, 8ª Rua, Transgalego,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



	Marechal Rondon, Travessa Victor Campos, Avenida Getúlio Vargas e Centro.
--	---

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

5.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do Sistema compreende todo o espaço público urbano do Município de Itaituba.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas, por decreto executivo, mediante apresentação de custos de investimentos, mão-de-obra, BDI e demais despesas incidentes sobre a prestação de serviços.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da empresa vencedora.

7.2. A fixação do preço da tarifa de passagem deverá levar em conta, ainda, a capacidade financeira da população, bem como o desenvolvimento econômico do município.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório do Chamamento Público nº 002/2017 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. São direitos da concessionária:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;
- 8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.
- 8.2. São deveres da Concessionária:
- 8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à autorização;
- 8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;
- 8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- 8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- 8.2.8. A remeter quando solicitado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;
- 8.2.9. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;
- 8.2.10. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- 8.2.11. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;
- 8.2.12. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela Administração Municipal, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- 8.2.13. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pela CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que a CONCEDENTE entender oportunas;
- 8.2.14. A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;
- 8.2.15. A acatar as determinações da CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- 8.2.16. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



8.2.17. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

8.2.18. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do COMTRI e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

8.2.19. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

8.2.20. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.

8.2.21. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

8.2.22. A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Edital de Autorização, a Título Precário de Transporte Público, que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato autorizativo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

8.2.23. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

8.2.24. A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

8.2.25. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com a CONCEDENTE.

8.3. São direitos da concedente:

8.3.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, referentes, entre outros, a:

8.3.2. Modificações nos itinerários das linhas;

8.3.3. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

8.3.4. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

8.3.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

8.4. São deveres da concedente:

8.4.1. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

8.4.2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.4.3. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 8.4.4. extinguir a autorização, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- 8.4.5. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 8.4.6. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- 8.4.7. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até cinco dias, das providências tomadas;
- 8.4.8. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 8.4.9. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 8.4.10. manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 9.1. Os usuários, poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à MUNICIPIO DE ITAITUBA
- 9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.
- 9.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei Federal nº 12.587/2012, e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos da MUNICIPIO DE ITAITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL.
- 10.2. A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontrem.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Autorização revogada.
- 10.5. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.
- 10.6. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Autorização sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



10.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de dez dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Autorização, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da autorização.

10.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 10% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GENERALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Autorização do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

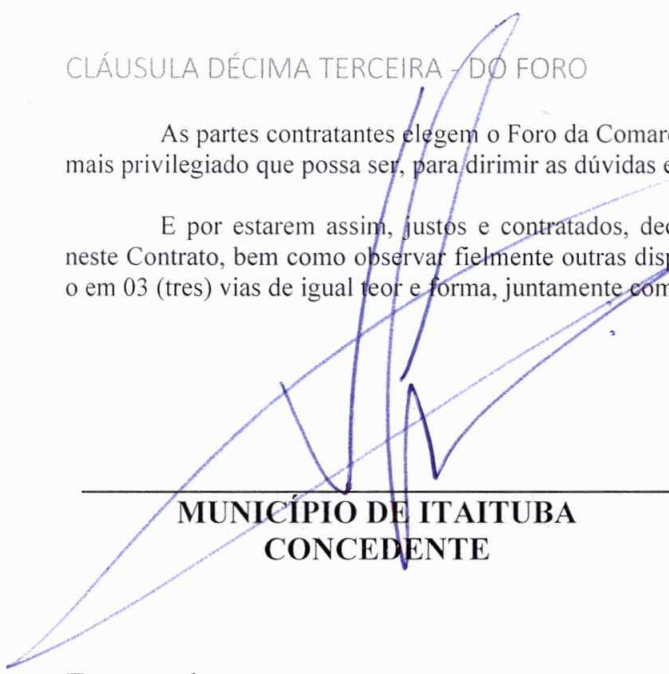
12.2. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Autorização, a Título Precário, do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaituba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itaituba/PA, 28 de março de 2017.




MUNICÍPIO DE ITAITUBA
CONCEDENTE



EMPRESA AUTORIZADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 897.254.762-04


Nome:
CPF: 003.660.862.94